

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 2020

Altera a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNPCC Mulher).

Autor: SENADO FEDERAL - KÁTIA ABREU

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.012/2020, de autoria da Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), altera a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNPCC-Mulher).

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 17/11/2021, o Projeto de Lei nº 1.012/2020, nos termos do artigo 65 da Constituição Federal, foi encaminhado para a Câmara dos Deputados, em 18/11/2021.

Após tramitar pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo sido aprovado o Substitutivo apresentado pelo Deputado Felipe Becari (União-SP), o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 30/05/2023.

Em 12/07/2023, recebi a honra de ter sido designada como relatora do PL nº 1.012/2020.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Como é sabido, a Lei nº 14.069/2020 criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.012/2020, de autoria da Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Contra a Mulher (CNPC Mulher).

Além da criação do inovador cadastro, a grande peculiaridade da iniciativa da citada Senadora foi a introdução da referência específica aos diversos tipos de violência contra a mulher, já mencionados pela legislação penal existente, tais como: feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, lesão corporal praticada contra a mulher, perseguição contra a mulher e violência psicológica contra a mulher. Trata-se de informações fundamentais que devem constar do cadastro, de modo a ampliar o horizonte de informações sobre o tema.

Ao mesmo tempo, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizada em 17/05/2023, onde a matéria tramitou, foi aprovado o Substitutivo apresentado pelo Deputado Felipe Becari (União-SP) propondo a integração dos dois Cadastros na mesma legislação, isto é, a Lei nº 14.069/2020, que passará a vigorar com essa inovação.

Como argumentou o Deputado relator da matéria, no momento da sua complementação do voto, quando apresentou a redação de seu Substitutivo, a incorporação de dois cadastros na mesma Lei visa introduzir um novo cadastro dos crimes da violência contra a mulher, sem que esta iniciativa macule a catalogação já existente.

Como foi apontado pela Deputada Duda Salabert (PDT-MG), uma das intervenções que inspirou a complementação de voto do relator da matéria, a importância da manutenção do Cadastro de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro é proporcionar conhecimento sobre o histórico de pessoas que cometeram o crime de estupro em homens, crianças, adolescentes ou qualquer vítima que não seja mulher.



Esse dado seria perdido se regulamentássemos apenas o estupro da mulher, tal como estava previsto na redação original do Projeto de Lei. Além disso, enquanto instrumentos de uniformização e consolidação de informações com o intuito de fortalecer as políticas públicas de combate e prevenção ao estupro e à violência contra a mulher, os dois cadastros serão fundamentais para ampliar e qualificar o conhecimento da situação dos dois tipos de violência, ainda muito comuns.

Num país violento, patriarcal e machista, a Deputada Duda Salabert afirmou, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que, ainda que o crime de estupro de homens ocorra com menor frequência, é preciso que o legislador incorpore na sua perspectiva de análise do problema essa possibilidade.

Por meio de um pedido de vista da Deputada Duda Salabert, em 03/05/2023, que foi compartilhada pelo Deputado Delegado Paulo Bilyskyj (PL-SP), o relator da matéria reformulou sua avaliação, apresentando um texto que incorpora, na mesma legislação, os dois cadastros.

Portanto, visando preservar a qualidade do debate e da intervenção legislativa proposta e aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, defendemos que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deve prestigiar essa iniciativa que, em síntese, amplia e aprofunda o horizonte da matéria a ser regulamentada pela Lei nº 14.069/2020.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.012/2020, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



Relatora

